



**ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e nove minutos, iniciou-se a Terceira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José Carlos Ferreira do Monte. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, sem a presença do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. O **Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula** cumprimentou os presentes, facultando a palavra aos Srs. Ministros. Ato contínuo, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira usou da palavra para saudar o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e toda a sua equipe de planejamento pela inauguração do berçário, denominado de Berçário Ministra Cnéa Cimini Moreira de Oliveira. Estendeu a saudação à Ministra Cármem Lúcia Antunes Rocha e registrou o nome da primeira criança matriculada, a pequena Júlia Dantas Imaisumi. A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes usou da palavra para registrar a feliz escolha pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula do nome do berçário, em homenagem à Ministra Cnéa Cimini Moreira de Oliveira, quando se avizinha o dia oito de março, que é o Dia Internacional da Mulher. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte associou-se às palavras. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-AIRR - 68100-61.2007.5.01.0049 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARCELO ROLDAO DE SOUZA, Advogado: Diego Maldonado, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. E OUTRA, Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por má-aplicação da Súmula n° 422 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à 7ª Turma, a fim de que, afastada a conclusão de ausência de fundamentação do agravo de instrumento em recurso de revista, aprecie o referido recurso como entender de direito. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: E-ED-RR - 120400-83.2009.5.12.0029 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Aline Suellen Almeida da Rocha, Embargado(a): IRAN JOSÉ DE LIZ, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1000-94.2005.5.05.0131 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JACIARA VASQUES LEONI SOBRAL, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após: a) a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão às diferenças de gratificação de balanço, com conseqüente extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, nesse particular; b) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes, terem consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 216200-42.2004.5.09.0662 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAUDIO ANTONIO MANZOTTI, Advogado: Luís Roberto Maçaneiro Santos, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de: a) conhecer do agravo regimental interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo regimental interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1474-86.2011.5.11.0002 da 11a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARCELO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Danyel de Alencar Garavito, Embargado(a): ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 77900-61.2008.5.03.0134 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARCELO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JUSTINO PFEIFER, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): BANCO TRIÂNGULO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à aplicação da Súmula nº 199, I, do TST. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga reformulou seu voto para conhecer e dar provimento aos embargos; III - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi e Alberto Luiz Bresciani participaram apenas da sessão realizada em 27-09-2012, ocasião em que deixaram consignados seus votos; IV - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 50000-30.2003.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. - VARIG, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): LUÍZA PORTINHO VLAZAK, Advogada: Ana Elisabete M. dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos, invertendo-se o ônus pelo pagamento dos honorários periciais, dos quais fica isenta a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita. Registre-se, por oportuno, que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da União, na forma da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 65000-58.2004.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MARIA INEZ RABELO, Advogado: Lourival Lino de Sousa, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Ives Gandra Martins Filho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 118400-96.2006.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ECLEUSA MARIA DE SOUSA, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos no tocante a "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "Prescrição Quiquenal. Alcance. Art. 459, parágrafo único, da CLT. Irrelevância da postergação da data de exigibilidade dos salários para o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

quinto dia útil do mês seguinte", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada quanto aos salários de dezembro de 2001; III - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "Financeira. Equiparação aos Estabelecimentos Bancários. Benefícios previstos em CCT".

Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão do dia 21-02-2013 para conhecer e dar provimento aos embargos; III - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-RR - 1600-45.2009.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Embargado(a): JOÃO GASTÃO BORGES PABST, Advogada: Elisabete Gornicki Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisabete Gornicki Schneider patrona do Embargado.;

Processo: E-RR - 184500-92.2009.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ADRIANA ROHRIG VIEIRA, Advogado: Ronei Dalle Laste, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Pablo Tobias Medeiros Tribug, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Advogado Empregado - Enquadramento como Bancário - Jornada Reduzida - Categoria Diferenciada - Horas Extraordinárias Indevidas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).;

Processo: E-ED-RR - 210100-31.2005.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JEFFERSON DE JESUS FRAGA, Advogado: Luiz Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).;

Processo: E-ED-RR - 302040-84.2001.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EDILSON DE ALMEIDA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.;

Processo: E-ED-RR - 40100-54.2008.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARÁ DE MINAS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO/MG, Advogado: Lucas Eduardo de Oliveira, Embargado(a): COMERCIAL ALMEIDA PEIXOTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA., Advogado: Wanderson Marcello Moreira de Lima, Embargado(a): COMERCIAL ALIMENTOS PADRE LIBERIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 17840-79.2007.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário reconhecida pela Turma, restabelecer a decisão regional, na qual se dera provimento ao recurso ordinário a fim de se determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para apreciar o mérito e proferir sentença como entender de direito. Obs.: I - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento; II - Falou pelo Embargado o Dr. Roberto Ernesto. **Às onze horas e dezessete minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e trinta e quatro minutos com a presença do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Nesse momento** o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen pediu a palavra e registrou homenagem ao Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula em razão da aposentadoria de Sua Excelência. Aderiram expressamente à homenagem os demais Ministros integrantes desta Subseção. (Anexo 02). Associaram-se às palavras e às homenagens prestadas ao Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, o Dr. José Carlos Ferreira do Monte, Subprocurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Dr. Osival Dantas Barreto, em nome dos advogados que militam nesta Corte. Ato contínuo, o Dr. José Luciano de Castilho Pereira assumiu a Tribuna para, em nome da comunidade de Pedro Leopoldo, prestar uma homenagem ao Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. (Anexo 02). **Às doze horas e trinta quatro minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e trinta e quatro minutos. A partir desse momento, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho passou a presidir a sessão, sem a presença dos Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Antônio José de Barros Levenhagen. A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes não participou do julgamento do processo seguinte. **Processo: E-ED-RR - 68800-48.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: INTERMOOR DO BRASIL SERVIÇOS OFFSHORE DE INSTALAÇÃO LTDA., Advogado: Rafael de Paula Gomes, Advogado: Cristian Divan Baldani, Advogada: Alessandra Patrícia de Souza Albuquerque, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Embargado(a): PEDRO BATISTA DOS SANTOS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Ciro Ferrando de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira.; **Processo: E-ED-RR - 206600-55.1992.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LUIZ CARLOS GONZALEZ LEITE, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Jorge Carlos Silva Lustosa, Decisão: I - por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "Intempestividade do Recurso de Revista interposto pela Reclamada. Interposição Prematura", vencidos os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, Delaíde Miranda Arantes e Ives Gandra Martins Filho; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos no tocante ao tópico "Impugnação ao conhecimento do Recurso de Revista interposto pela Reclamada. Ausência de Fundamentação. Indicação de contrariedade à Súmula 422 desta Corte"; III - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, Delaíde Miranda Arantes e Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do Recurso de Embargos no que tange à "Irregularidade de representação da reclamada. Revelia e Confissão Ficta". Obs.: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento quanto ao primeiro tema; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento quanto ao terceiro tema; III - O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento; IV - Falou pelo Embargante o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino.; **Processo: E-RR - 10576-62.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAULO NORBERTO MATOS DA SILVA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, na parte em que deferiu ao reclamante as diferenças de "complemento da RMNR" com reflexos, devendo os autos retornar ao Tribunal Regional de origem para exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, cuja análise foi reputada prejudicada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Alberto Fernandes, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-RR - 1928-03.2010.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MOISÉS LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 129500-74.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): CLAUDIO LOUREIRO NASCIMENTO, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Sebastião Tristão Sthel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. José Saraiva Filho, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 2690740-31.2000.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JAIR ROBERTO PIEROTTO, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Arcuri Filho, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando a divergência apresentada pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantidos os votos proferidos pelos Exmos. Ministros José Roberto Pimenta, relator, e Delaíde Miranda Arantes, na sessão realizada em 06-02-2014, no sentido de "conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, em que se manteve a sentença que deferiu horas extras além da 4ª diária e 20ª semanal, exceto em períodos contemplados por norma coletiva que estenderam a jornada normal, inclusive quanto ao valor da condenação e das custas". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da Embargada.; **Às dezesseis horas e dezoito minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dezesseis horas e quarenta e um minutos. **Processo: AgR-E-RR - 800-13.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): GIVANILDO JOSÉ VIEIRA, Advogada: Karina Vailati Flores, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do Agravante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 34600-32.2008.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCOS CLEITON LEITE BARBA, Advogado: Marcos Cleiton Leite Barba, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Hélio Antônio Cardozo Figueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-Ag-AIRR - 2600-23.2011.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Danilo Duarte de Queiroz, Advogado: Daniel Souza Volpe, Advogado: Rômulo Gonçalves Bittencourt, Agravado(s): RAFAELA SILVEIRA DA CUNHA ARAUJO E OUTROS, Advogado: Fernando Torreão de Carvalho, Advogado: Júlio César Lima de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 472-96.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LEVI ROSA DA SILVA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Embargado(a): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Larissa Carvalho Magrin, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional em que se entendeu inválida a cláusula coletiva em questão, deferindo-se o pagamento das horas in itinere e reflexos, nos exatos termos estabelecidos pela Corte regional.; **Processo: E-RR - 82841-64.2004.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Tarcísio Corrêa Monte, Embargado(a): INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA - IICA, Advogado: Adriana Barbosa de Castro, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS - OEA, Advogado: Fernando Cunha Júnior, Embargado(a): WILSON MARQUES BEZERRA, Advogado: Márcio André Alves do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial válida e específica e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: Ag-E-RR - 8300-07.2007.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): OSWALD NORTON DE MURAT QUINTELLA E OUTROS, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 484500-50.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LEO PAIM DE MESQUITA, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Denise



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marques de Faria, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, relator, e João Batista Brito Pereira, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 61700-90.2004.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CARLA ANDRÉA RAMOS SEVERO DA SILVA, Advogado: Dirceu José Sebben, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A. - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Advogada: Vanessa Barga Salatino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: AgR-E-AIRR - 169-25.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): AYUME FERREIRA PONTES, Advogado: Marcus Vinícius Miranda da Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: E-RR - 161200-53.2004.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Lutiana Nacur Lorentz, Embargado(a): TRANSPORTE COLETIVO UBERLÂNDIA LTDA. - TRANSCOL, Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para permitir a execução provisória da astreinte. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-AIRR - 483-34.2010.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TELEMACO BORBA, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Júlio Alfredo Prestes Antunes, Advogado: Leonaldo Silva, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E PAPELÃO DE TELÊMAGO BORBA, Advogado: Leandro de Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

URBANOS E EM GERAL TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA - SINCONVERT, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1642-36.2010.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dinamene Pedrosa de Lima, Embargado(a): MARCELA DA SILVA BARRETO, Advogado: Tarciana Vieira de Figueiredo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 101900-34.2009.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): JOÃO FERNANDES, Advogado: Reinaldo Luís Trovo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VI e VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 113340-97.2004.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): RENATO MIKOS, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 196600-29.2009.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Agravado(s): AROLDO JOSÉ TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Fabiana das Flores Barros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeemi Mateus da Silva, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 274800-16.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS DOS SANTOS LUCINDO, Advogado: Carlos Magno Barcelos, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte ausentou-se da sessão. **Processo: AgR-E-ED-ARR - 147900-77.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SAO MARTINHO S/A, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): EDMILSON INACIO DA SILVA, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 141000-38.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FRANCISCO DE SOUSA LIMA, Advogado: José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Christine França Beviláqua Vieira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento e oportuno julgamento dos embargos interpostos pelo Reclamante na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da presente certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 361-55.2010.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Paulo Cesar Gomes Albuquerque, Advogado: Luiz Gonzaga Pina Santos Neto, Advogado: Rômulo Gonçalves Bittencourt, Agravado(s): HÉLCIO RICARDO, Advogado: Darcley Soares Menezes, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ARR - 1040-75.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Embargado(a): VALDINEI MACHADO, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 1423-90.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): POWLLYANNA BARBOSA AMORIM DA SILVA, Advogado: Wanderlan Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 2117-60.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANICUNS S A ALCOOL E DERIVADOS, Advogada: Diogo Francisco de Oliveira, Embargado(a): PEDRO ALVES SOUZA, Advogado: Alan Batista Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: ED-E-RR - 75-87.2011.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): VINICIUS VARGAS, Advogado: Leandro José Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário.; **Processo: E-RR - 244-26.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): RODRIGO APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Josimar Teixeira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 1539-09.2010.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JOÃO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Luciano Canuto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 4435-17.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): JURANDIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da concessão das promoções por merecimento. Custas invertidas, a cargo do Reclamante, dispensado, na forma da lei (declaração de hipossuficiência econômica à fl. 18).; **Processo: E-ED-RR - 17100-70.2003.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): ILZA LUÍZA DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "sociedade de economia mista - Grupo Hospitalar Nossa Senhora da Conceição - execução por precatório - impenhorabilidade de bens - privilégios da Fazenda Pública", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a execução contra o Reclamado submeta-se ao regime de precatório, bem como para declarar que os seus bens sujeitam-se ao privilégio da impenhorabilidade.; **Processo: E-RR - 82000-08.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): FRANCISCO PINHEIRO, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional no que tange à forma da execução mediante o precatório.; **Processo: AgR-E-RR - 122800-34.1997.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NORBERTO AGUINALDO TOMASSONI, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Ermindo Manique Barreto Filho, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Ana Paula Costa e Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 261300-25.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUIZ MARCIO CAIRES MEIRA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 17200-94.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: André Batista Pereira, Embargado(a): JOÃO FERREIRA DOS ANJOS, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 39400-88.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANTONIO JOSE CASTRO DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Dauir Nogueira Laktini, Embargado(a): VIVO PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): M.I. MONTREAL INFOMÁTICA LTDA., Advogado: João Paulo de Araujo Pinto, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 36000-79.2006.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARISA DE FÁTIMA PETERSEN, Advogado: João Lázaro Ferraresi Silva, Embargado(a): ZAMBELO & ZAMBELO RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Luciano César Carinhato, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: ED-E-ED-RR - 96-63.2010.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCARIOS DE ARAGUARI, Advogado: Dimas Ferreira Lopes, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Luis Antonio Almeida Cortizo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Advogado: Sebastião Donizeti Batista Pires, Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 50791-61.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Maria Gorete Vaz da Costa de Moraes, Agravado(s): PAES MENDONÇA S.A., Advogada: Geisy Fiedra Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BOMPREGO BAHIA S.A., Advogada: Ramay Sousa Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga se ausentou da sessão e retornou a partir do processo nº 582700-88.2009.5.12.0005.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: E-ED-RR - 1314-78.2010.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FERNANDA NATALIA THEROZENE BERNARDO, Advogado: Ana Laura Teixeira de Almeida Neves, Embargado(a): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

Processo: AgR-E-RR - 5300-37.2007.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JORGE RAIMUNDO BARROS, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Arinaldo Bittencourt, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: E-RR - 309-08.2012.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Embargado(a): PEDRO BATISTA, Advogada: Marcella Cristhina Pardo Strelau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.;

Processo: AgR-E-ED-ARR - 205-70.2010.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): VALTER LEODORO MARTINS E OUTROS, Advogado: Tatiane Dalla Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daliane Cristina Armstrong Savagin, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento do feito formulado no recurso de embargos que se visa destrancar e negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-ED-AIRR - 366-10.2011.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VALDIR JOSE DOS SANTOS, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 355,49 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 840-20.2010.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Rosa Maria Raimundo, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FRANCISCO FIRMINO DE SOUSA, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1150-72.2011.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ANA MARIA DOS SANTOS DUTRA SILVA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 449,50 (quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 1610-50.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: GRACE ROSE CAMPOS LIMEIRA, Advogado: Brenda Resende Alves, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elisa Alencar Menezes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas no tema da prescrição, por contrariedade à Súmula/TST nº 294, em virtude de sua má aplicação à hipótese dos autos, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 5ª Turma para que, afastada a prescrição total da pretensão autoral, prossiga na análise dos recursos de revista das reclamadas em relação às matérias julgadas prejudicadas.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 19600-48.2010.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Maria Consuelo Di Pace Borba, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE PESQUISA, EXPLORAÇÃO, PERFURAÇÃO, PRODUÇÃO, REFINO, ARMAZENAGEM, TRANSPORTE, TRANSFERÊNCIA DO PETRÓLEO E DISTRIBUIÇÃO DE SEUS DERIVADOS E DE GÁS NATURAL, GERAÇÃO DE ENERGIA ORIUNDA DO PETRÓLEO, PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS, E, EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NAS ALUDIDAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDPETRO, Advogado: Benedito Oderley Rezende Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 30400-68.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): FRANCIELE BERNARDI, Advogado: Raquel Georgina Bettini Calegari, Agravado(s): GUAÍBA SERVIÇOS INTEGRADOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-ED-RR - 34340-45.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SERGIO MORETTI TORGO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 93300-98.2006.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Raphael Antônio Nogueira, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO CHAVES SANCHES, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 99500-73.2008.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): ROSÂNGELA CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Helena Cristina Farias de Melo Ramos, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Maritza Krauss Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 176,94 (cento e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 106300-94.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROBSON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Cristóvão Colombo de P.P. Sobrinho, Agravado(s): GRUPO TAVARES SANTOS DE SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogada: Lenita Alvarez da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 124400-43.2004.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Paula Bardavira, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FERNANDO CÉSAR FESTANTE, Advogado: Irvando Luiz Prevides, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-Ag-AIRR - 126300-93.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ALDO MELO DE SOUSA, Advogado: Cecília de Araújo Campos, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante para, sanando o erro material apontado, com base no disposto no artigo 897-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, determinar que onde se lê "(...) a questão relativa à irregularidade de representação do recurso de revista do reclamado foi levantada pelo Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região", leia-se "(...) a questão relativa à irregularidade de representação do recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de revista do reclamante foi levantada pelo Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região" (seq. 42, págs. 5).; **Processo: E-ED-RR - 132300-20.2006.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): MARCOS CAVALCANTE TENÓRIO, Advogado: Márcia Maeli de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema da caracterização do dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 175400-67.2009.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 255300-54.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): GEREMIAS DUARTE PINHEIRO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos.; **Processo: E-ED-RR - 489000-36.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA, Advogado: Sílvia Maria Silveira, Embargado(a): ANTÔNIO EUGÊNIO TERÊNCIO E OUTROS, Advogado: Marcus Jardim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema da cumulação de proventos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1438800-73.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELIANE APARECIDA MALAQUIAS BREDA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): CONGREGAÇÃO DOS OBLATOS DE SÃO JOSÉ, Advogada: Patrícia Darina Camenar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ARR - 2333800-36.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JOSÉ JAMIL GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema da supressão de instância, por divergência jurisprudencial, e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 582700-88.2009.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Umberto Grillo, Embargado(a): ADEMIR DE MELO CEZAR E OUTROS, Advogado: Rafael Vieira Domingues da Silva, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, registrou que, após analisar questão preliminar veiculada em petição avulsa (Pet. 25670/2014.1), decidiu indeferir o pedido nela contido.; **Processo: E-ED-AIRR e RR - 447800-49.2002.5.12.0900 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: WALDY PEREIRA FILHO E OUTROS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 294-76.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FIAT AUTOMOVEIS SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcello Prado Badaró, Embargado(a): FÁBIO DE CARVALHO PINTO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012; II - conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 416-26.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): CLAUDIO CESAR BLASCZAH, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1177-34.2010.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALDILENE TEIXEIRA RODRIGUES, Advogado: Henrique Leonardo Torres de Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUAIÚBA, Advogado: Adriano Alves Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 22000-28.2000.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): NILDO JOSÉ DUTRA, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogada: Rubiana Santos Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 32200-07.2004.5.04.0221 da 4a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Flávio Secolin, Embargado(a): GILSON VIEGAS QUADRADO, Advogada: Silvia Dorotêa de Almeida, Embargado(a): AR VALINHOS REPRESENTAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 40100-27.2007.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: USINA SAO FRANCISCO S/A, Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Embargado(a): DELCINO ROCHA MACEDO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 80600-73.1999.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ROQUE TAGLIAFERRO FILHO, Advogado: José Antônio dos Santos, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 89800-84.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): SÉRIO LUIZ TREVISAN, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional.; **Processo: E-ED-RR - 102500-67.1999.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno Arciero Júnior, Embargado(a): HAMILTON ROBERTO SCANHOLATO, Advogado: Marcelo Leopoldo Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 119100-16.2002.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUIS CARLOS DE CAMPOS SGARBI, Advogada: Florízia Lamenha Calheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 125100-49.2003.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DOCELAR ALIMENTOS E BEBIDAS S.A., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Embargado(a): DEVANIR MORAES, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 166900-05.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANTONIA VALNICE MATOS CORREIA, Advogado: José Hélio Arruda Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1449756-21.2004.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SOUZA CRUZ S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): AMANDA DA SILVA SOUSA, Advogado: Marcelo Pereira Mendes, Embargado(a): JAB ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1790400-60.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): LEILA JANE MANARIM BESCIAK, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 319-34.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Embargado(a): PAULA NAKANO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator.; **Processo: E-RR - 490-22.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): SONIA APARECIDA DA SILVA ROCHA, Advogado: Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 594-35.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Embargado(a): DANIEL DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Erik Franklin Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-ARR - 780-79.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANTÔNIO MIRANDA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Antônio Carlos Valente Lima, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do Relator.; **Processo: E-RR - 877-13.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Embargado(a): MARCOS BARROS MACHADO, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1147-54.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): REGIS SUSUMU YAMADA, Advogado: Marccone Guimarães Vieira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 1148-75.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALBERTO JOSE NOGUEIRA ARAUJO, Advogado: Henrique Braga de Faria, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do Relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1354-61.2011.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RODOVIÁRIO LÍDER LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): NEIDSON GOMES, Advogado: Wellington de Almeida, Agravado(s): TRANSPORTADORA MONTEIRO E SOUZA LTDA., Advogado: Luzimar Martins Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1570-54.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSE CARLOS FRACCAROLI, Advogado: Enilton Martins Silveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 1702-58.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Embargado(a): HELIANA MARIA MAIA DE LOUREIRO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 55900-36.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE CASTRO, Advogado: Fernando César de Azevedo Costa, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 155000-58.2009.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LAURA ANDREA DA SILVA CARDOSO, Advogada: Ana Cristina Leão Gomes de Mélo, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): EUPATER TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Genivaldo Rosas, Embargado(a): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 314600-48.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TEREZINHA DE MATOS MENDES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 918-22.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Batista Ferreira, Embargado(a): DIOGO MAURICIO ZUCCHI, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 284500-65.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Embargado(a): CARLOS BRAITER DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 138-81.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DEBORA RIBEIRO BATISTA, Advogado: Eduardo Vieira Alvarenga, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Marissol Jesus Filla, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 518-26.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): PALMIR CUNDA DA SILVA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1741-73.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO CARLOS RIBEIRO, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Agravado(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2100-48.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FERNANDO ALVES DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2655-47.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIAÇÃO GATUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Michelle Landanji, Agravado(s): ELIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Wladimir Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 19000-31.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BEBIDAS FRUKI LTDA., Advogado: Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Embargado(a): PAULO ROBERTO GERET LAZZAROTTO, Advogado: Vanessa Simão Irala, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de, afastada a prejudicial de conhecimento, determinar o julgamento do recurso ordinário como de direito.; **Processo: E-RR - 49500-04.2007.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): CREUSA RIBEIRO BRITO, Advogado: Flávia Ribeiro Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 56800-74.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): NELSON DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 62841-19.2005.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ARLETE ARAÚJO DORNELES, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Roberta Antonioli, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto à prescrição da pretensão relativa às diferenças de complementação de aposentadoria e de pensão, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a prescrição decretada e a incidência da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, determinando o retorno dos autos à Turma de origem, para que prossiga no exame dos demais temas ventilados no recurso de revista da reclamada, cujo exame restou prejudicado.; **Processo: E-RR - 82800-02.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): SILVIA RAQUEL MILMAN MAGDALENO, Advogado: Ricardo Barros Cantalice, Advogado: Fábio Luiz Maia Barbosa, Advogada: Helena Amisani Schueler, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Antonio Carlos Porto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional.; **Processo: AgR-E-RR - 87800-70.2009.5.02.0034 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Advogado: Antonio Rosella, Advogado: Robson Freitas Melo, Advogado: Michael Lustosa Elvas Roriz de Farias, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S.A., Advogado: Maria Lúcia de Souza Neta, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 103200-91.2008.5.18.0171 da 18a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: OSMAR MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Hyru Wanderson Bruno, Advogado: Juliana Guimarães Borges de Arruda Falcão, Embargado(a): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHUMBOS CAIÇARA LTDA, Advogado: Guilherme Silvério de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-Ag-AIRR - 180840-52.2008.5.02.0031 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSÉ CARLOS VENTRINI, Advogado: Luis J. de Arantes Fernandes, Advogado: Carolina de Fátima Silvério, Embargado(a): ANTONIO PEREIRA DE SOUZA, , Embargado(a): CONSTRUMÁXIMA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1010232-45.2010.5.05.0000 da 5a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TARCÍSIO SANTOS SILVA, Advogada: Rosana Silva Souza, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Deyse Deda Catharino Gordilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-E-RR - 199-05.2011.5.02.0471 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Embargado(a): JULIANO MACHADO LINO, Advogado: Weslei Duarte de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 306-82.2011.5.20.0007 da 20a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Barachisio Lisboa, Embargado(a): MANOEL WASHINGTON DE SÁ MOREIRA, Advogado: Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 397-15.2010.5.04.0732 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROMEU LAGASSE, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-RR - 546-91.2011.5.15.0013 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): DERVAL RIBEIRO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 643-79.2011.5.03.0028 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Embargado(a): MARCO ANTONIO ALVES, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 681-04.2011.5.20.0001 da 20a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 692-35.2011.5.15.0013 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Embargado(a): RIBERTO CESAR DO CARMO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 775-81.2011.5.04.0781 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ERNANI SULZBACH, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 1102-13.2011.5.22.0106 da 22a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA ALICE DA SILVA, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

E-RR - 12400-96.2009.5.17.0013 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Agravado(s): JOSÉ CAMPANELLI JÚNIOR, Advogado: Elias Jose Moscon Ferreira de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 15900-24.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Danilo Lima Alves, Embargado(a): JOSÉ CASSIANO FERREIRA FILHO, Advogado: Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 32200-47.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ACIR POSSAS E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Joaquim Miró, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 32400-54.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ACIR POSSAS E OUTROS, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): FERTIMPORT S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 78400-08.2006.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOSÉ DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos no tocante aos temas correlatos à transação e aos minutos residuais, conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva às horas in itinere alusivas ao trajeto interno, por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 89500-97.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO TAVARES, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Antonio Carlos Zanandr , Advogado: Renato L bo Guimar es, Decis o: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no m rito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: E-ED-RR - 103400-73.2005.5.15.0014 da 15a. Regi o**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: S O MARTINHO S.A., Advogado: Guilherme Jos  Theodoro de Carvalho, Embargado(a): ANT NIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Jayme Ferraz J nior, Decis o: por unanimidade, n o conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 132800-42.2004.5.15.0120 da 15a. Regi o**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA, Advogado: F bio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): USINA S O MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decis o: por unanimidade, n o conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 152700-79.2009.5.02.0384 da 2a. Regi o**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Cl udia de Souza Miranda Lino, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LAUDELINO SABINO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decis o: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no m rito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 275900-59.2009.5.02.0082 da 2a. Regi o**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOT IS, APART HOT IS, MOT IS, FLATS, PENS ES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE S O PAULO E REGI O - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Ser dio, Agravado(s): GENDAI HIGIEN POLIS LANCHONETE LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decis o: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no m rito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 374600-41.2007.5.09.0019 da 9a. Regi o**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUA NOVA IND STRIA E COM RCIO DE PRODUTOS ALIMENT CIOS LTDA., Advogado: Victor Russomano J nior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUIS SIM ES DE OLIVEIRA, Advogado: ZENO SIMM, Decis o: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no m rito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1317-48.2010.5.03.0107 da 3a. Regi o**, Relator: Ministro Augusto C sar Leite de Carvalho, Embargante: VINICIUS SOUZA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Jos  Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): TNL PCS S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Jos  Alberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1443-96.2010.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1764-89.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDILTON CELSO BRITO LOUREIRO, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 641-15.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: IVAICANA AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Ricardo Martins Firmino, Embargado(a): MARCIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-ARR - 17-27.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RODRIGO RODRIGUES ROVEDA, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Kelsen Martins Barroso, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 136-06.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RODRIGO JOSÉ GONCALVES, Advogado: Fernando Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 189-34.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. E OUTRA, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JANAINA VENTURA, Advogado: Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 398-46.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Lorana Harumi Sato Prado, Agravado(s): LUCIANO VICENTINI, Advogado: Renato Silva Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 452-07.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASKEM S/A, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Bonnia Acosta Vinholes, Agravado(s): MANUEL SIMÕES MORAES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cícero Troglio, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 602-41.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Rosana Alves F. Nunes, Embargado(a): EDIVALDO SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Karinne Miranda Rodrigues, Advogada: Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do contrato celebrado entre o reclamante e o Instituto Candango de Solidariedade, afastar a incidência da Súmula 331 do TST e determinar a aplicabilidade da Súmula 363 do TST.; **Processo: ED-E-RR - 731-06.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: G 4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Eduardo Valentim Marras, Embargado(a): LUCIANO GONZALEZ ROSA, Advogado: Adriano Daun Monici, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 785-79.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDREIA LUCIA SANTOS DE PAULA VIEIRA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18, c/c art. 17, VII, do CPC.; **Processo: E-RR - 817-03.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Caldas, Embargado(a): SÉRGIO SALES DE ANDRADE, Advogado: Icaro Luiz Silva Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 864-34.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): ADIVA MARTINS DE LIMA, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.;

Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1128-61.2011.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALTER THADEU MADRUGA RIPALDA E OUTRA, Advogado: Aristóteles Camargo Elesbão Júnior, Agravado(s): JERRI ADRIANI PINHEIRO DA COSTA, Advogado: Gilberto Paiva Ferreira, Agravado(s): ALPHA CENTAURO VIGILÂNCIA LTDA., , Agravado(s): TUPÃ SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Agravado(s): RIPALDA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC.;

Processo: E-RR - 1263-09.2011.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): FERNANDO FERNANDES DA SILVA MACIEL E OUTRO, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AgR-E-RR - 1311-35.2011.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Maria Inês Murgel, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): LUIZ GERALDO LACERDA DA CUNHA, Advogada: Renata Araujo de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-RR - 31400-68.2009.5.09.0025 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SUZIMARÍ DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: E-RR - 52900-28.2011.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Embargado(a): ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: ED-E-ED-RR - 2165700-26.2008.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Caroline Gomes Servo, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DE MELO, Advogado: Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1548-68.2010.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): EDSON LUIZ DE SOUZA, Advogado: Luciano Canuto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 1168-29.2010.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): LUIS CARLOS PEREIRA FRANCISCO, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO. REDUÇÃO POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SÚMULA Nº 191 DO TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de embargos com relação aos demais temas. Obs.: I - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1182-86.2011.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): EDUARDO JOSÉ FERREIRA CARNEVALLI, Advogado: Waldir Gomes Rosa Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO. REDUÇÃO POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SÚMULA Nº 191 DO TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de embargos com relação aos demais temas. Obs.: I - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1314-27.2011.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de CLEBERTON CASSIO DA SILVA LANDIM, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO. REDUÇÃO POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SÚMULA Nº 191 DO TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos com relação ao tema "PEDIDO SUCESSIVO. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO ÀS PARCELAS POSTERIORES AO CANCELAMENTO DO ITEM II DA SÚMULA Nº 364 DO TST". Obs.: I - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 459-72.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): PAULO ROBERTO SOARES, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 540-18.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EUCLIDES DE SOUSA RODRIGUES, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais relativas ao Complemento de RMNR e seus respectivos reflexos, objeto do pedido inicial, em parcelas vencidas e vincendas. Determina-se, ainda, a condenação da reclamada ao recolhimento das contribuições previdenciárias a favor da Petros, diante da natureza salarial da parcela, e ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado em fase de liquidação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte, em face do preenchimento dos requisitos previstos na Súmula nº 219 do TST. Correção monetária e juros moratórios na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula nº 368 do TST. Invertidos os ônus da sucumbência relativos às custas processuais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre a importância arbitrada à condenação, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a cargo da reclamada.; **Processo: Ag-E-AIRR - 679-57.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): NILZA SANTOS DA SILVA, Advogado: Élcio Caetano de Lima, Agravado(s): ADOORE ALIMENTAÇÃO TRABALHISTA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 853-92.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1800-50.2008.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Paula Troian do Império, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA PIRANI, Advogado: Ana Carolina Sbicca Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 28500-91.2008.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EDILSON ALMEIDA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 53740-43.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ BARBOSA DA SILVA FILHO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 90600-82.2007.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): ISABEL APARECIDA DE SOUZA VASCONCELOS, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 161100-33.2007.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Embargado(a): MARIA APARECIDA RAMOS DA SILVA, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 207300-80.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FILOMENA MARIA DE FÁTIMA CARVALHO NUNES, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panzerini, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 218500-20.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 218540-02.2007.5.15.0010, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HELOÍSA MARQUES E OUTROS, Advogado: Dimitrius Gava, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Malaguti Spina, Procurador: Alexandre Ferrari Vidotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 243040-88.2002.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Embargado(a): R. LAWSKI RESTAURANTES LTDA., Advogado: Maurício Ozi, Embargado(a): OSMAR ALVES PEREIRA, Advogado: Marcelo Leite dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 9952800-09.2006.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NUVITAL NUTRIENTES S.A., Advogado: Marcos Leandro Pereira, Embargado(a): SILVANO FARIAS DA SILVA, Advogado: César Euclides Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar que a correção monetária do valor da indenização por danos morais fixado pelas instâncias ordinária incida a partir da data da decisão de seu arbitramento, mantendo a decisão quanto à incidência dos juros de mora a partir do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e vinte sete minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais